



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/83

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná - A P R O V A :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional Especial, até o limite de Cr\$ 4.253.165,34 (quatro milhões duzentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), destinado a atender as despesas com o pagamento de salários de professores e serviços efetuados pela CELEPAR, referentes ao exercício de 1982.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, deverão ser utilizados parte dos recursos provenientes ao cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente -

ÓRGÃO- 0600-DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE- 0601- DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

4.0.0.0 -Despesas de Capital

4.1.0.0 -Investimentos

4.1.1.0 -Obras e Instalações

01-Pavimentação de ruas e praças.....Cr\$ 4.253.165,34.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1983

Ademir Gonçalves
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/83

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito especial.

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$4.253.165,34 (quatro milhões duzentos e cinquenta e treis mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), destinado a atender as despesas com o pagamento de salários de professores e serviços efetuados pela CELEPAR, referentes ao exercício de 1982.

Art 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, deverão ser utilizados parte dos recursos provenientes ao cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO-0600-DEPARTAMENTO URBANISMO

UNIDADE 0601-DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

4.0.0.0-Despesas de Capital

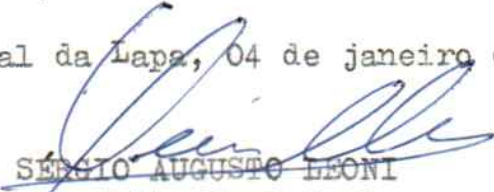
4.1.0.0-Investimentos

4.1.1.0-Obras e Instalações

01-Pavimentação de ruas e praças.....Cr\$ 4.253.165,34.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 04 de janeiro de 1983


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/83

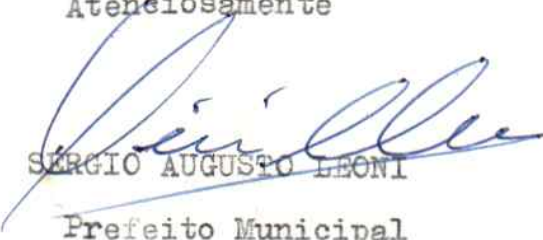
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto nº 002/83 que autoriza este Executivo a abrir no Orçamento um crédito especial para pagamento de salários de professores referente ao mês de dezembro de 1982 e serviços técnicos efetuados pela Companhia Paranaense de Processamento de Dados-CELEPAR.

Ao chegarmos no fim do exercício financeiro de 1982, deparamos com problemas orçamentários, pois com uma inflação galopante, os recursos destinados em cada rubrica do orçamento se esgotavam rapidamente, que ocasionou a falta de recursos orçamentários para o pagamento de professores municipais, referente ao mês de dezembro de 1982, e para os serviços técnicos realizados pela CELEPAR, na confecção de fôlhas de pagamento, impostos e outros serviços correlatos, se bem que exista numerário suficiente para fazer essas liquidações, faltando apenas verba para o respectivo empenho.

Por essas razões é que solicito o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente

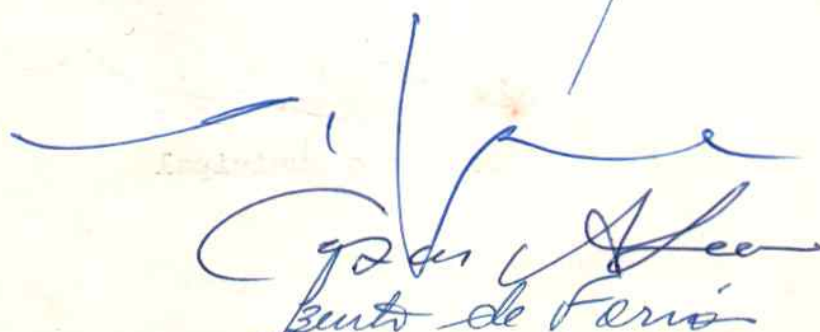

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e Trabalho
Parecer de Lei nº 002/83

A presente matéria
está conforme disposição
de leis; opinamos, pelo
com a Lei, sua validade.

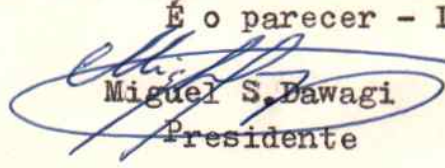
Sala das sessões, 2 11/01/83

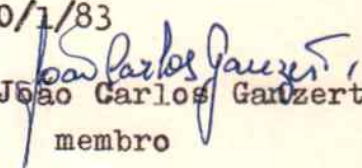

Miguel S. Dawagi

Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Opinamos favorável a aprovação do presente projeto visto estar ele consoante com que determina a Lei 4320, e preve os recursos para atendimento do crédito a ser aberto.

É o parecer - Lapa, 10/1/83


Miguel S. Dawagi
Presidente


João Carlos Ganzert
membro